



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

Ao Senhor  
**ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR**  
Prefeito de Santo Antônio do Içá

Endereço de e-mail: [transparencia.sai@gmail.com](mailto:transparencia.sai@gmail.com)

[tiago13tnt@hotmail.com](mailto:tiago13tnt@hotmail.com)

### RECOMENDAÇÃO N° 20/ 2023-EMFA-MPC

Transparência. Necessidade de informar a sociedade e os órgãos de controle das medidas adotadas. Observância do princípio da eficiência e publicidade.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária deste órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias, representações e recomendações. Por sua vez, a recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)



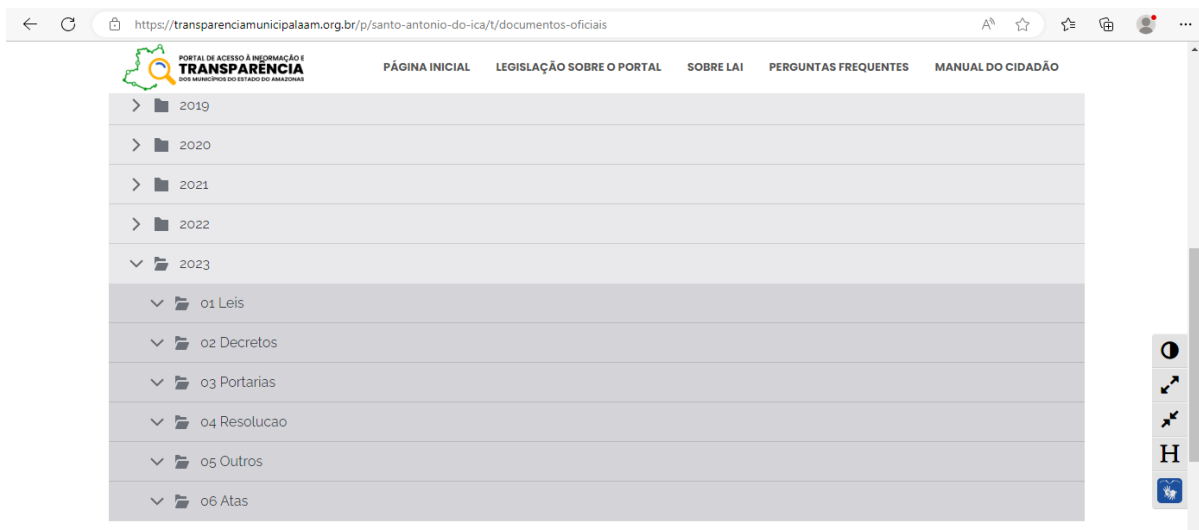
**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**5ª Procuradoria**

## **DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO**

Essa agente ministerial, titular da 5ª Procuradoria de Contas, responsável pelo acompanhamento da gestão deste **Município no biênio 2023, conforme Portaria nº 01, de 05 de janeiro 2023**, vem alertar sobre a necessidade de disponibilização dos atos administrativos no Portal da Transparência.

A Lei de Transparência Pública, Lei Complementar n. 131 de 27 de maio de 2009, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, determina às entidades públicas, no artigo 48, parágrafo único da LC 101/00, disponibilizar, em tempo real, informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público.

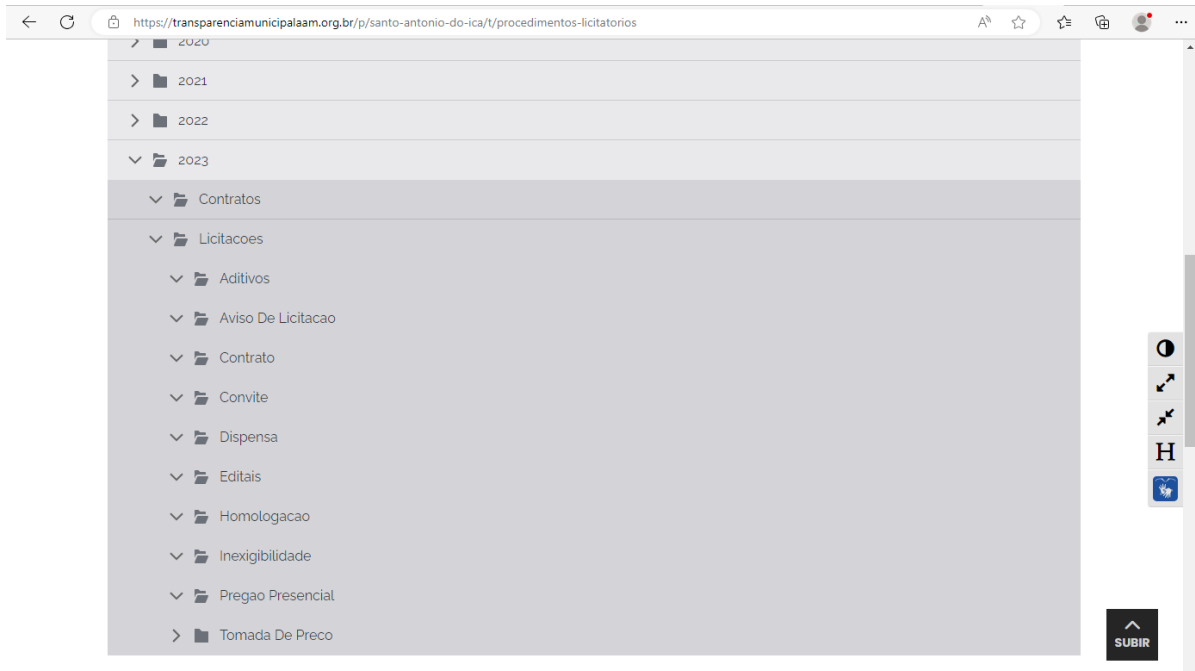
Em consulta ao Portal da Transparência é possível verificar a deficiência na disponibilização de informações referentes à gestão da Prefeitura de Santo Antônio do Içá. A título de exemplo, na aba **Informações de Documentos Oficiais** não é possível encontrar leis, decretos e portarias referentes ao ano de 2023.



Ademais, não há também nenhuma informação referente à contratos e licitações realizados pela gestão municipal, conforme *print* abaixo.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**5ª Procuradoria**



O gestor possui o dever de conduzir as ações públicas de modo probo e razoável, assim como são o dever de prestar contas e de transparência dos seus atos. Desse modo, faz-se imprescindível que os atos administrativos sejam expostos em sítios eletrônicos (portais da transparência) para que seja possível exercer o controle sobre os gastos e, assim, diminuir as chances de danos ao erário público.

Também destaco que é indispensável apresentar informações atuais, de forma didática e com opção de *download* do banco de dados dos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, com dados referentes ao número do correspondente processo administrativo, ao produto fornecido ou serviço contratado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e ao procedimento licitatório realizado, dentre outras informações pertinentes.

Por último, lembra-se que esta recomendação está em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente a publicidade e a eficiência.

### **DA RECOMENDAÇÃO**

Ante o exposto, esta agente ministerial RECOMENDA:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**5ª Procuradoria**

- Que os atos administrativos realizados devem ser disponibilizados em sítio eletrônico (portal de transparência) a permitir o acompanhamento de todas as medidas adotadas.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do art. 86 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 27, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8625/1993), para que seja enviada resposta ao e-mail institucional *5aprocuredoria@tce.am.gov.br* informando as providências a serem adotadas em relação a esta recomendação.

Ressaltando, por fim, que o descumprimento do prazo acima poderá ensejar Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo das sanções legais pela omissão de informações ao Ministério Público de Contas.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 12 de junho de 2023.

**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora de Contas